



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 1 de agosto de 2016

Número 146

ÍNDICE

Presidência da República

Decreto do Presidente da República n.º 41/2016:

Nomeia o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Jorge Ayres Roza de Oliveira como Embaixador de Portugal não residente nas Honduras 2559

Decreto do Presidente da República n.º 42/2016:

Exonera o ministro plenipotenciário de 1.ª classe António Manuel Pestana de Noronha Gamito do cargo de Embaixador de Portugal em Argel 2559

Decreto do Presidente da República n.º 43/2016:

Exonera o embaixador Manuel Lobo Antunes do cargo de Embaixador de Portugal em Roma 2559

Decreto do Presidente da República n.º 44/2016:

Exonera o embaixador João de Vallera do cargo de Embaixador de Portugal em Londres, por passar à disponibilidade 2559

Decreto do Presidente da República n.º 45/2016:

Nomeia o embaixador Manuel Lobo Antunes para o cargo de Embaixador de Portugal em Londres 2559

Decreto do Presidente da República n.º 46/2016:

Exonera o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Júlio José de Oliveira Carranca Vilela do cargo de Embaixador de Portugal em Zagrebe 2559

Decreto do Presidente da República n.º 47/2016:

Exonera o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Mário Fernando Damas Nunes do cargo de Embaixador de Portugal em Teerão, por passar à disponibilidade 2560

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 154/2016:

Recomendações ao Governo no âmbito do Programa Nacional de Reformas 2560

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2016:

Designa os membros da comissão diretiva do Programa Operacional Temático Capital Humano, procedendo à quarta alteração à Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro 2565

Finanças

Decreto-Lei n.º 41/2016:

No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 131.º, pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 140.º e pelos artigos 148.º a 150.º, 156.º, 166.º e 169.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, o Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, o Decreto-Lei n.º 185/86, de 14 de julho, o Código do Imposto do Selo, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e o Código do Imposto Único de Circulação.

2569

Ambiente

Decreto-Lei n.º 42/2016:

Altera as normas respeitantes à monitorização dos elementos de qualidade das águas superficiais, das águas subterrâneas e das zonas protegidas relativos ao estado ecológico, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março, e transpondo a Diretiva 2014/101/UE da Comissão, de 30 de outubro de 2014, que altera a Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000

2578

Região Autónoma dos Açores

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 13/2016/A:

Conta da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2014

2581

Região Autónoma da Madeira

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 35/2016/M:

Aprova o Relatório e a Conta de gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira referentes ao ano económico de 2014

2581



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 41/2016

de 1 de agosto

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*) da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Jorge Ayres Roza de Oliveira como Embaixador de Portugal não residente nas Honduras.

Assinado em 8 de julho de 2016.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 21 de julho de 2016.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Decreto do Presidente da República n.º 42/2016

de 1 de agosto

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*) da Constituição, o seguinte:

É exonerado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe António Manuel Pestana de Noronha Gamito do cargo de Embaixador de Portugal em Argel.

Assinado em 8 de julho de 2016.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 21 de julho de 2016.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Decreto do Presidente da República n.º 43/2016

de 1 de agosto

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*) da Constituição, o seguinte:

É exonerado, sob proposta do Governo, o embaixador Manuel Lobo Antunes do cargo de Embaixador de Portugal em Roma.

Assinado em 18 de julho de 2016.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 21 de julho de 2016.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Decreto do Presidente da República n.º 44/2016

de 1 de agosto

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*) da Constituição, o seguinte:

É exonerado, sob proposta do Governo, o embaixador João de Valleria do cargo de Embaixador de Portugal em Londres, por passar à disponibilidade, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2016.

Assinado em 18 de julho de 2016.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 21 de julho de 2016.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Decreto do Presidente da República n.º 45/2016

de 1 de agosto

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*) da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o embaixador Manuel Lobo Antunes para o cargo de Embaixador de Portugal em Londres.

Assinado em 18 de julho de 2016.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 21 de julho de 2016.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Decreto do Presidente da República n.º 46/2016

de 1 de agosto

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*) da Constituição, o seguinte:

É exonerado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Júlio José de Oliveira Carrança Vilela do cargo de Embaixador de Portugal em Zagrebe.

Assinado em 18 de julho de 2016.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 21 de julho de 2016.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Decreto do Presidente da República n.º 47/2016**de 1 de agosto**

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*) da Constituição, o seguinte:

É exonerado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Mário Fernando Damas Nunes do cargo de Embaixador de Portugal em Teerão, por passar à disponibilidade, com efeitos a partir de 19 de setembro de 2016.

Assinado em 18 de julho de 2016.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 21 de julho de 2016.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Resolução da Assembleia da República n.º 154/2016****Recomendações ao Governo no âmbito do Programa Nacional de Reformas**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo, no âmbito do Programa Nacional de Reformas, o seguinte conjunto de medidas:

A — Na área da justiça:

1 — A monitorização das reformas efetuadas nesta área, incluindo da agenda da criança, e a promoção de eventuais correções.

2 — O reforço dos instrumentos adequados e necessários ao combate à corrupção, ao branqueamento de capitais e à criminalidade organizada, concretizando nomeadamente as recomendações do Grupo de Estados contra a Corrupção (GRECO) dirigidas a Portugal no âmbito do IV Ciclo de Avaliações Mútuas (Prevenção da corrupção em relação a deputados, juizes e magistrados do Ministério Público).

3 — A adequação do Código de Processo do Trabalho ao Código de Processo Civil.

B — Na área da economia:

1 — A implementação de um programa de reforço da capitalização das empresas, promovendo a diversificação das suas fontes de financiamento, consistindo nas seguintes medidas:

a) Reforçar os mecanismos de promoção da consolidação empresarial pelo apoio protocolado com as instituições financeiras do sistema, pelo incentivo ao reinvestimento de empresas lucrativas e com estrutura de capital equilibrada e também pela promoção da atividade de empresas de capital de risco;

b) Promover a reestruturação das empresas, em particular:

i) Conduzir uma análise de impacto do Processo Especial de Revitalização (PER) e do Sistema de Recuperação

de Empresas por Via Extrajudicial (SIREVE), de forma a detetar áreas adicionais de melhoria e a otimizar o processo;

ii) Desenvolver mecanismos de alerta que permitam detetar antecipadamente situações de dificuldade financeira em empresas economicamente viáveis, nomeadamente um mecanismo de alerta a partir da Central de Balanços e da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal para as empresas individuais e/ou setores de atividade;

iii) Estabelecer mecanismos de financiamento, como instrumentos de dívida subordinada, para apoiar as empresas viáveis e em reestruturação durante o período de tempo em que estas têm dificuldade em capitalizar-se no mercado;

iv) Criar fundos que permitam aportar liquidez a projetos que se considerem viáveis e que apresentem ativo fixo relevante como colateral;

c) Promover e melhorar o acesso ao financiamento europeu e multilateral para fins de investimento produtivo, designadamente:

i) Aproveitar as oportunidades de apoio ao investimento existentes ao nível da União Europeia, nomeadamente os fundos estruturais e de coesão e o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE), através de uma implementação célere e eficaz para facilitar o acesso a financiamento das empresas, com destaque para as pequenas e médias empresas (PME), com o envolvimento da Euronext Lisboa e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM);

ii) Criar uma plataforma nacional de aconselhamento ao investimento e ao financiamento, complementar à plataforma europeia de aconselhamento ao investimento lançada em 2015 pela Comissão e pelo Conselho, agregando os esforços da Instituição Financeira de Desenvolvimento (IFD) e da AICEP — Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., e em estreita colaboração com o Banco Europeu de Investimento (BEI);

iii) Explorar, junto do BEI, a possível intensificação do apoio ao investimento produtivo privado, incluindo em domínios como a agricultura e a floresta;

iv) Robustecer a aposta no financiamento multilateral, dando continuidade ao trabalho que tem vindo a ser desenvolvido, nomeadamente através da plataforma «Parcerias para o Desenvolvimento», promovendo o financiamento através das instituições financeiras multilaterais e dos fundos de cooperação europeia em que Portugal participa;

v) Reforçar a aposta no coinvestimento como instrumento essencial de incentivo ao investimento em empreendedorismo e inovação, com a elegibilidade de instrumentos como ações preferenciais ou obrigações convertíveis desde que acompanhados por investimento em capitais próprios estáveis;

d) Diversificar as fontes de financiamento das empresas, com vista a tornar o custo do financiamento mais competitivo e a melhorar o seu risco fundamental de crédito, através de:

i) Criação de um mecanismo permanente de *coaching* e certificação de PME, na linha dos programas «Elite», em Itália, e «#IPOready», na Irlanda, orientado para preparar as empresas aderentes para a dispersão de capital e colocação de títulos de dívida em bolsa, potenciando o profissionalismo da gestão e a internacionalização, bem como

proporcionando o aumento da visibilidade das melhores PME nacionais no radar da comunidade de investidores nacionais e estrangeiros;

ii) Promoção do FEIE como fonte de financiamento de capital de risco e/ou como prestador de contragarantia, securitização e titularização de créditos que permitam um reforço dos capitais próprios e melhor acesso a financiamento, e criação de Fundos Nacionais de Investimento Estratégico com idêntico objetivo;

iii) Promoção da criação de fundos dirigidos a setores estratégicos específicos (transacionáveis ou com vantagens comparativas no comércio internacional) que permitam aportar liquidez a projetos que se considerem viáveis e que apresentem ativo fixo relevante como colateral;

iv) Desenvolvimento de instrumentos de promoção da emissão conjunta de obrigações por parte de grupos/carteiras de pequenas e médias empresas, estabelecendo, simultaneamente, uma diversificação do risco e a responsabilidade devedora comum;

v) Criação de um sistema de apoio às empresas mais endividadas e com um custo de financiamento mais elevado, através de instrumentos protocolados com instituições financeiras ou instrumentos quase-capital, que permita a redução desse custo de financiamento condicionando a utilização dos fundos assim libertos para reforço dos capitais próprios;

vi) Promoção de um sistema de *rating* do risco das empresas que seja simples e transversal ao sistema, permitindo transparência na classificação da PME e facilitando ao gestor a elaboração de uma estratégia clara para a melhoria do seu *rating*;

vii) Criação de incentivos ao investimento minoritário de pessoas ou empresas em PME certificadas pelo IAP-MEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI), em particular em instrumentos de capital e dívida (obrigações).

2 — A adoção de medidas que promovam a inovação na economia:

a) Reforçar os mecanismos de financiamento a iniciativas de empreendedorismo, através da criação de um fundo de fundos para promoção do coinvestimento com investidores privados, incluindo internacionais;

b) Desenvolver e intensificar as ações dirigidas a mobilizar os agentes na promoção internacional, conferindo ao Estado o papel de facilitador de vontades, catalisador da cooperação e indutor de sinergias e de economias de escala, tendo em vista concreta e especificamente:

i) O aumento da notoriedade e exposição internacional das *start-ups* com potencial demonstrado de rápido crescimento internacional;

ii) O acesso a recursos/talentos/decisores críticos ao crescimento das *start-ups*;

iii) A criação de redes de influência que permitam a concretização das oportunidades; e

iv) O acesso a capital internacional;

c) Promover a criação de um ambiente fiscal atrativo para os capitais de risco nacionais e internacionais, mormente através de um regime fiscal favorável relativamente às mais-valias de capital resultantes de investimentos na criação de *start-ups*;

d) Programar e coordenar a abordagem transversal às intervenções que visam explicitamente desenvolver uma

base empresarial competitiva, atuando sobre os fatores, como a educação e a justiça, que têm nisto impacto crítico numa lógica de longo prazo, criando, designadamente, incentivos a uma maior interação entre os meios empresarial e universitário e, sobretudo, reduzindo as barreiras à reentrada no meio universitário após um desafio empresarial;

e) Reforçar o regime de incentivos ao investimento de arranque em novas empresas por investidores individuais/business angels ou por via do incentivo fiscal, e considerar a adoção do modelo inglês onde as novas empresas, após um processo de auditoria, emitem ações ao abrigo do SEIS — Seed Enterprise Investment Scheme;

f) Criar um regime Fast Track para empresas de elevado crescimento, permitindo a qualquer empresa que verifique a definição de empresa de elevado crescimento (mais de 20 % de crescimento ao ano durante 3 anos seguidos) o acesso a um regime de avaliação especial «com prioridade» em todos os programas e iniciativas de apoio empresarial, com tempos de resposta acelerados, e critérios de majoração nos regimes de apoio;

g) Estudar a criação de um regime especial de vistos, residência e incentivos para *start-ups* internacionais intensivas em conhecimento avançado que se instalem em Portugal;

h) Lançar um programa nacional de apoio aos novos empreendedores, através de instrumentos como o Vale do Empreendedor, que apoie o lançamento de ideias inovadoras e a sua conversão em novas empresas, o Vale de Incubação, que apoie financeiramente a incubação de novas empresas em aceleradores empresariais, e o Vale Inovação, que apoie o investimento em inovação empresarial de forma simples e eficaz;

i) Ter como eixo central de atuação a procura do sucesso na transferência de conhecimento dos centros de investigação para as empresas e aprofundar e desenvolver políticas de incentivos, com efeito tanto no tecido produtivo como nas unidades de investigação, no que especificamente respeita às empresas, designadamente através das ações previstas nas alíneas j) a q);

j) Apostar na Investigação & Desenvolvimento (I&D), para tornar Portugal uma referência da Europa, atraindo e criando oportunidades de trabalho e centros de competências, através da criação de conselhos setoriais (indústria pesada, calçado, têxtil, agroalimentar), integrando os principais agentes de várias áreas de atividade (ministérios, agências de desenvolvimento e associações empresariais);

k) Desenvolver um programa coordenando os esforços necessários ao desenvolvimento de uma maior e melhor articulação entre as empresas e as restantes entidades do Sistema de Investigação & Inovação (I&I);

l) Aumentar a participação do Sistema de I&I nacional nas redes internacionais de I&I, apoiando as nossas empresas na apresentação de propostas competitivas de tecnologia avançada e tirando partido da sua elegibilidade a concursos dos grandes projetos e organizações científicas internacionais a que Portugal pertence;

m) Estimular a visibilidade internacional da cooperação das empresas com o sistema de I&D, através de iniciativas conjuntas de diplomacia económica e científica;

n) Reforçar o investimento empresarial em I&I determinado pela procura e com aplicabilidade comercial (aumentando a componente privada de financiamento), criando instrumentos de apoio baseados na procura (nas

necessidades das empresas), por oposição a instrumentos de oferta, baseados nas universidades;

o) Estimular o emprego de investigadores no tecido empresarial e o aumento da atividade e despesa em I&D empresarial, mantendo os incentivos fiscais para recrutamento de doutorados pelas empresas e aumento de I&D empresarial, plasmados no Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, bem como os apoios do Portugal 2020 ao recrutamento de doutorados pelas empresas, mas inovando, e criando incentivos nas universidades, para que os seus doutorados procurem cada vez mais as empresas para o desenvolvimento do seu *curriculum vitae* académico;

p) Incentivar as empresas na procura de soluções tecnológicas avançadas, através da promoção do trabalho conjunto nas fases iniciais da resolução de necessidades entre as empresas, por um lado, e as instituições de ensino superior e as unidades de investigação nacionais, por outro;

q) Apostar na I&D&I para o desenvolvimento de uma Economia Verde e uma Economia Azul, estimulando abordagens pluridisciplinares de I&D&I e projetos inovadores de consórcios entre empresas e instituições de I&D;

r) Ter em consideração que a criação de um ecossistema favorável à inovação passa por intervir ao nível do ambiente operativo das empresas e dos empreendedores, desobstruindo-o e tornando-o favorável à assunção de novos desafios;

s) Identificar e continuar a remover barreiras ao investimento, tornando mais ágil e transparente todo o seu processo, nomeadamente através:

i) Da implementação de uma *interface* única de licenciamento dos projetos de investimento, garantindo procedimentos claros de licenciamento e com calendarização definida;

ii) Da promoção do alargamento da regra do «Deferimento Tácito»;

t) Promover o «princípio da confiança», alargando a regra da fiscalização *a posteriori* de atividades económicas, com concomitante responsabilização dos empresários;

u) Estabelecer como regra a renovação automática de autorizações e documentos ou, não sendo possível, criar avisos para a empresa tomar conhecimento da futura caducidade, com pré-agendamento da renovação presencial, se necessária;

v) Analisar em detalhe os entraves burocráticos em todas as áreas, através de planos anuais de simplificação, contando com a participação dos agentes económicos, cidadãos e sociedade civil em geral na simplificação e desburocratização do Estado;

w) Promover as avaliações de impacto das leis e regulamentos para redução dos encargos burocráticos, estabelecendo a regra de não se imporem condições mais onerosas do que as vigentes na maioria dos países da União Europeia, em especial para as PME, formando os funcionários públicos para este efeito e limitando a criação de entraves burocráticos e de novas taxas;

x) Estimular o investimento estrangeiro em Portugal como forma de coinvestimento, alavancagem do financiamento nacional e reforço dos capitais próprios, através:

i) Do compromisso com a estabilidade do quadro fiscal e com a harmonização de normas e legislação;

ii) Da definição de objetivos claros e quantificados da AICEP na captação de investimento direto estrangeiro (IDE), por áreas-chave de interesse, selecionadas de acordo com os domínios de maior potencial do País;

y) Incrementar o envolvimento da rede diplomática na captação de IDE, através da disseminação da imagem e da informação sobre a caracterização, vantagens competitivas, potencial de investimento e setores de elevado potencial do país.

3 — A introdução de um conjunto de alterações que permitam manter uma trajetória de crescimento económico e do emprego, designadamente:

a) Dinamizar a constituição de *clusters* industriais como forma de apoiar a internacionalização e a exportação, assim como manter vivo o conselho da indústria, de modo a que as exportações, a captação de IDE e a industrialização consistam pilares estratégicos do Plano Nacional de Reformas (PNR);

b) Reconhecer, através do PNR, a importância da competitividade das empresas para a criação de emprego, e que não é possível capitalizar as mesmas sem rever a fiscalidade que lhes é aplicável, nomeadamente que:

i) A reforma do IRC deve garantir a existência de incentivos à capitalização das empresas superiores aos incentivos tendentes à acumulação de dívida;

ii) Deve melhorar-se o regime da remuneração convencional dos capitais próprios, com o qual se pretendeu equiparar, para efeitos fiscais, os capitais próprios dos sócios ao financiamento externo por parte dos bancos, criando-se um juro nacional de 5 % (dedutível ao nível da empresa), sempre que os sócios realizem entradas de capital (para constituição da empresa ou aumentos de capital). Este benefício, hoje limitado a sócios pessoas singulares, sociedades de capital de risco ou investidores de capital de risco (*business angels*), deve alargar-se a todos os tipos de sócios e a todas as empresas;

c) Densificar, através do PNR, melhorias no quadro legal da recuperação de empresas, do seguinte modo:

i) O Processo Especial de Revitalização (PER) deve ser simplificado, permitindo uma solução mais rápida;

ii) O quadro legal de recuperação de empresas deve evitar que o recurso ao PER seja feito em situação de quase insolvência, facilitando a recuperação de créditos por parte dos credores e eliminando incentivos ao arrastar temporal de situações de incumprimento;

d) Pôr a IFD — Instituição Financeira de Desenvolvimento, S. A. (IFD), a funcionar e utilizar fundos desta instituição para a criação de instrumentos de dívida de médio/longo prazo (3-7 anos) convertíveis em ações, no seguimento do Decreto-Lei n.º 225/2015, de 9 de outubro, que facilitou e flexibilizou a emissão destes instrumentos convertíveis;

e) Lançar, através do PNR, um programa de combate ao desemprego de longa duração, à semelhança do Garantia Jovem, através de um apoio que se estenda a todos, e combinar medidas ativas de emprego em contexto empresarial e serviços de emprego;

f) Incentivar o registo dos candidatos a emprego junto dos serviços de emprego, garantir que todos os desempregados de longa duração registados sejam sujeitos a uma

avaliação individual aprofundada e recebam orientações, o mais tardar ao completarem 18 meses de desemprego, e propor aos desempregados de longa duração registados que não estejam abrangidos pela Garantia para a Juventude um acordo de integração no emprego, o mais tardar ao completarem 18 meses de desemprego;

g) Colocar a modernização do Estado a par da redução de custos para as pessoas e para as empresas e travar a criação de nova burocracia e não apenas eliminar a existente, nomeadamente:

i) Estabelecer um princípio segundo o qual a transposição da legislação europeia deve ser precedida de uma análise da transposição em ordens jurídicas economicamente concorrentes com a nossa, garantindo que a transposição portuguesa não é prejudicial para as nossas empresas;

ii) Reduzir as obrigações declarativas das empresas e unificar algumas declarações [Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)/Segurança Social (SS)/Banco de Portugal/Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)/CMVM];

iii) Unificar a função «pagamentos», centralizando o processamento das remunerações e restantes despesas de cada Ministério num único serviço, devendo progressivamente evoluir para a centralização de pagamentos de diversos organismos da administração direta e indireta do Estado.

C — Nas áreas da educação e qualificação:

1 — Definir no PNR objetivos que concretizam uma educação de infância para todos, mecanismos de prevenção precoce, a diversidade de percursos vocacionais, a autonomia das escolas, a formação na vida ativa, a reversibilidade das opções por trajetos profissionalizantes e a permeabilidade entre percursos, designadamente:

a) Estabelecimento de um plano de investimentos a quatro anos, em parceria com as autarquias, com vista à introdução gradual da universalidade da educação pré-escolar aos três anos de idade, através de um sistema descentralizado, autónomo, baseado na articulação com a oferta do setor privado com e sem fins lucrativos;

b) Promoção de mecanismos de sinalização precoce dos alunos em risco de insucesso escolar ao nível do 1.º ciclo, bem como o ajustamento e incremento do sistema de incentivos na atribuição de créditos horários para este fim;

c) Estabelecimento de uma política de contratualização da autonomia das escolas como via de atribuição de competências em áreas que lhes permitam desenvolver um projeto próprio;

d) Articulação entre o sistema de qualificação e o mercado de trabalho, permitindo o ajustamento da rede de oferta às necessidades territoriais efetivas, combatendo as ineficiências entre a organização da oferta, as características dos formandos e as necessidades do mercado de trabalho.

2 — No eixo da redução do insucesso e abandono escolares:

a) Dar cumprimento à Lei n.º 65/2015, de 3 de julho — primeira alteração à Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, que estabelece a universalidade da educação pré-escolar a partir das crianças de quatro anos de idade;

b) No seguimento deste cumprimento, estabelecer um calendário concreto do ano de implementação da universa-

lidade aos três anos, avaliando a possibilidade de tal ocorrer em 2017/2018, recorrendo à colaboração das autarquias, à mobilização dos setores público, social e privado, com e sem fins lucrativos, por forma a ultrapassar a carência de lugares disponíveis nos estabelecimentos públicos de educação e cuidados pré-escolares;

c) Reforçar a autonomia das escolas na definição dos instrumentos e dos planos de redução do insucesso e abandono escolares e dar continuidade ao processo de contratualização da autonomia das escolas em graus crescentes de autonomia, de acordo com os resultados obtidos e respeitando o princípio de tratar de forma diversa o que é diferente;

d) Prosseguir nas políticas implementadas no objetivo de reduzir o número de turmas do 1.º ciclo com alunos a frequentar diferentes anos de escolaridade (turmas mistas);

e) Apostar na formação contínua de professores, virada para a cultura pedagógica, a gestão da sala de aula nas suas diferentes componentes e as estratégias de combate ao insucesso escolar, bem como para uma atualização sobre metas, programas e currículos;

f) Criar equipas multidisciplinares orientadas para o apoio sociopedagógico e acompanhamento educativo, prevenção de comportamentos de risco e para a orientação escolar e profissional, as quais, para além do apoio direto aos alunos, às escolas e às famílias, estabelecerão ligações privilegiadas com os serviços sociais públicos e as comissões de proteção de crianças e jovens;

g) Dar atenção à qualidade dos profissionais da educação especial, quer através de um maior investimento na formação contínua, quer pelo maior rigor da sua formação especializada inicial;

h) Antecipar o planeamento das necessidades das escolas, de forma a garantir a colocação dos docentes, dos técnicos e dos profissionais de educação especial a tempo de poderem preparar cada ano letivo.

3 — No eixo relativo à formação e ativação dos jovens afastados da qualificação e emprego:

a) Elevar as competências dos jovens desempregados e, em particular, dos menos qualificados, facilitando o seu acesso ao emprego;

b) Incentivar e apoiar ações de concessão de estágios, com o objetivo de desenvolver a integração de forma sustentada;

c) Promover ações de educação/formação dirigidas em especial aos jovens, por forma a promover a qualificação e fomentar a redução de inatividade dos jovens afastados do mercado de trabalho, do ensino ou da formação;

d) Incentivar e apoiar os jovens desempregados, criando suporte no desenvolvimento de emprego por conta própria e na formação de empresas, por forma a dinamizar o empreendedorismo.

4 — No eixo relativo à qualificação de adultos:

a) Reforçar, em todas as áreas geográficas do país, os centros para a qualificação e o ensino profissional (CQEP) escolares;

b) Ajustar as políticas ativas de emprego aos diferentes grupos alvo e às necessidades dos diferentes territórios;

c) Reforçar a capacidade de resposta dos serviços públicos de emprego, designadamente na melhoria dos mecanismos de ajustamento entre a oferta e a procura;

d) Modernizar e desenvolver as estruturas e instituições de apoio ao emprego, por forma a elevar a eficiência e qualidade dos serviços prestados aos desempregados e aos empregadores.

5 — No eixo da inovação do sistema educativo:

a) Incentivar o uso de soluções escolares digitais e introduzir e valorizar o ensino da programação;

b) Introduzir nas escolas, de forma faseada, conteúdos em suporte digital, substituindo progressivamente os manuais escolares em suporte de papel.

6 — No eixo relativo à redução da segmentação do mercado de trabalho:

a) Incentivar o acesso à formação dos empregados menos qualificados, em especial das pequenas e médias empresas;

b) Combater a discriminação salarial em função do sexo ou outras formas de discriminação.

D — No âmbito da coesão e igualdade social:

1 — Dar continuidade aos protocolos de cooperação, instrumentos contratuais entre o Estado e as organizações do setor social, com o objetivo de reforçar a parceria para assim promover a gestão social participada, com ações mais ativas, mais descentralizadas e mais próximas do cidadão, e com ações baseadas na partilha de responsabilidades comuns.

2 — Reforçar as competências dos municípios na área social, em articulação com as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), as Mutualidades e as Misericórdias, para que os serviços desconcentrados do Estado sejam integrados nas autarquias locais, e, assim, reforçar a proximidade e a operacionalidade da intervenção.

3 — Promover o desenvolvimento de políticas sociais através da possibilidade da criação de soluções diferenciadas, ajustadas caso a caso, região a região, nomeadamente alocando financiamento do sistema de Segurança Social e do Portugal 2020 para o lançamento de iniciativas específicas de combate à pobreza infantil.

4 — Fomentar uma nova geração de políticas ativas de emprego, com oferta de formações e conteúdos adequados às necessidades do mercado de trabalho, em estreita colaboração entre as instituições e as empresas.

5 — Salvaguardar os grupos mais desfavorecidos em sede de IRS, promovendo a isenção dos contribuintes com menores rendimentos.

6 — Manter a majoração de 10 % do subsídio de desemprego para os casais desempregados com filhos a cargo.

7 — Desenvolver o apoio às famílias através do mercado social de arrendamento, disponibilizando casas com rendas inferiores às praticadas no mercado de arrendamento.

8 — Reforçar o controlo dos mecanismos contratuais na atribuição e na fiscalização do Rendimento Social de Inserção (RSI) no que diz respeito à procura ativa de emprego, à frequência de formação e à prestação de trabalho pelos beneficiários do RSI em condições de trabalho.

9 — Facilitar o acesso ao histórico dos descontos a todos os cidadãos, assim como à simulação do valor da sua pensão de velhice.

10 — Dar seguimento à política de integração dos cidadãos com deficiência, incentivando a sua inserção socioprofissional, estimulando mecanismos de reconhe-

cimento e participação na discussão de políticas de que são destinatários.

E — No âmbito da valorização do território:

1 — Assumir a agricultura e o desenvolvimento rural como centrais numa política que quer considerar todo o território nacional terrestre, bem como assumir a centralidade do mar, que representa 97 % do nosso território, nomeadamente:

a) Desenvolver ações específicas e consistentes de captação de investimento direto estrangeiro para a Economia Azul, bem como criar condições para que cada vez mais o conhecimento produzido na academia seja base de criação de empresas;

b) Assegurar objetivos claros de investigação para o novo navio de investigação oceanográfica «Mar Portugal», colocando-o também ao serviço de todas as instituições de investigação, numa lógica de recurso eficazmente utilizado e partilhado.

2 — Implementar o regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA), que incorpora, num único título e num único processo, os elementos e procedimentos que estavam dispersos por uma dezena de regimes de licenciamento no domínio do ambiente.

3 — Definir o estatuto dos territórios de baixa densidade e de muito baixa densidade, identificando as suas especificidades estruturais e permitindo a elaboração e implementação de estratégias, instrumentos e medidas próprias e adequadas à natureza dos seus problemas específicos.

4 — Elaborar e implementar um programa nacional para a coesão territorial (PNCT), adequado a promover, integrar e articular as várias políticas setoriais e a garantir uma maior coordenação das intervenções dos diferentes atores.

5 — Reforçar a atratividade e a competitividade dos territórios de baixa densidade e de muito baixa densidade, através do desenvolvimento de medidas adequadas a minimizar os custos de contexto, promoção do espírito empresarial, apoio ao lançamento de novos projetos adequados a valorizar recursos e aprofundamento dos incentivos à cooperação das instituições de ensino superior com o tecido empresarial e os agentes territoriais.

6 — Aprofundar a consolidação do associativismo municipal ao nível das comunidades intermunicipais (CIM) e valorizar o papel das comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR), contribuindo para o reforço das suas atribuições e competências, criando condições para a capacitação dos seus recursos humanos e a melhoria dos níveis de qualidade dos serviços e de eficiência da gestão pública local e central.

7 — Densificar as redes de cooperação institucional e empresarial e a qualificação dos dispositivos e das práticas de governança territorial, baseadas nos princípios de uma efetiva descentralização de competências e real adesão ao princípio da subsidiariedade.

8 — Dinamizar o mercado do arrendamento, impulsionado pela reforma da legislação, atraindo para os centros urbanos população mais jovem e famílias e transformando o arrendamento numa verdadeira alternativa à aquisição de habitação própria.

9 — Promover uma progressiva transferência de toda a gestão da habitação social para os municípios, centrando as atividades da administração central na sua regulação e

na harmonização dos mecanismos e regras de atribuição de habitação.

10 — Desenvolver programas de erradicação dos núcleos de habitações precárias, promovendo o direito a habitação condigna por parte de todos os cidadãos, privilegiando soluções de realojamento assentes na reabilitação de imóveis e na reconversão de áreas urbanas degradadas, em detrimento de soluções que fomentem a nova construção.

11 — Implementar uma nova Estratégia Nacional de Gestão Integrada das Zonas Costeiras (ENGIZC 2020) e definir um novo modelo de governança para o litoral, que reforce a articulação entre o Estado e as autarquias.

12 — Estabelecer um programa de compras públicas ecológicas e assegurar a inclusão de critérios de sustentabilidade nos contratos públicos de aquisição de bens e serviços.

13 — Assumir a eficiência energética como a maior prioridade da política energética nacional, atingindo o objetivo de redução do consumo de energia de 25 % (30 % na administração pública, nas áreas da iluminação, frotas e edifícios) em 2020 e, pelo menos, 30 % em 2030, através de cinco elementos estratégicos:

- i) Dinamizar as empresas de serviços de energia (ESE);
- ii) Integrar, concetualmente e operacionalmente, a eficiência energética e a eficiência hídrica;
- iii) Alocar cerca de 400 milhões de euros dos novos fundos europeus a esta prioridade;
- iv) Assumir a fiscalidade verde como um fator de reorientação de comportamentos, criando condições para que, cada vez mais, produzir verde represente um fator de competitividade e consumir verde um sinónimo de poupança;
- v) Assegurar que as políticas para a eficiência energética são monitorizadas e avaliadas com exatidão, sendo, para tal, importante avançar, gradualmente e sem acréscimo de custos para os consumidores, com projetos de contagem inteligente (telegestão) de energia;
- vi) Promover o custo-eficiente da mobilidade sustentável, incluindo a mobilidade elétrica, os transportes coletivos e os modos de mobilidade suave, como a bicicleta.

14 — Aprofundar a integração dos mercados ibéricos, tanto da energia elétrica como do gás natural. Depois da constituição do Mercado Ibérico de Eletricidade (MIBEL), deve agora ser concluída a constituição do Mercado Ibérico de Gás Natural (MIBGAS), assegurando a coordenação das atividades de gás na Península Ibérica, criando as condições para a eliminação da dupla tarifação fronteiriça de gás natural entre Portugal e Espanha e consolidando a importância estratégica do *hub* ibérico de gás.

15 — Estabelecer, no contexto europeu, o reforço das interligações de eletricidade e também de gás, posicionando Portugal, através do terminal de Sines, como porta de entrada de Gás Natural Liquefeito (GNL) na União Europeia (UE), contribuindo para a segurança energética da UE e para uma utilização mais eficiente das infraestruturas, com consequente redução de custos para os consumidores.

16 — Consolidar o processo de liberalização do mercado da energia, simplificando o processo de mudança de comercializador e implementando o operador logístico de mudança de comercializador (OLMC) como operador independente de todas as empresas que atuam no setor.

17 — Consolidar a aposta custo-eficiente na mobilidade elétrica, alargando e introduzindo maior concorrência na

rede pública, privilegiando os modos de carregamento em locais privados (habitações e locais de trabalho) e em locais privados de acesso público (como centros comerciais).

Aprovada em 29 de abril de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2016

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 15/2015, de 2 de abril, 30/2015, de 7 de maio, e 29/2016, de 11 de maio, criou as estruturas de missão para a gestão, acompanhamento e execução dos programas operacionais temáticos «Competitividade e Internacionalização», «Inclusão Social e Emprego», «Capital Humano» e «Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos», dos programas operacionais regionais no continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve), e ainda do programa operacional de assistência técnica, tendo procedido à designação dos membros que integram as comissões diretivas das respetivas autoridades de gestão.

Considerando a missão, objetivos e competências atribuídas à autoridade de gestão do Programa Operacional Temático Capital Humano, torna-se necessário uma nova orientação à gestão daquele Programa, motivo pelo qual a presente resolução, ao abrigo do poder de exoneração livre por razões de mera conveniência, previsto no n.º 10 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, procede à substituição dos membros da comissão diretiva da autoridade de gestão do Programa Operacional Temático Capital Humano.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre a referida designação.

Assim:

Nos termos do n.º 10 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, do n.º 8 do artigo 19.º e da alínea c) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Exonerar Pedro Miguel Valentim Taborda do cargo de presidente e Félix Reinaldo Ramalho de Sousa Esmênio do cargo de vogal executivo da comissão diretiva do Programa Operacional Temático Capital Humano.

2 — Designar como presidente da comissão diretiva do Programa Operacional Temático Capital Humano Joaquim José de Pina Antunes Bernardo e como vogais executivos da referida comissão diretiva Ana Isabel do Vale Lima das Neves e Ana Cristina Jacinto da Silva.

3 — As designações para o desempenho dos referidos cargos são efetuadas pelo período previsto para a execução do respetivo programa operacional, devendo manter a sua atividade até ao envio, à Comissão Europeia, da declaração de encerramento do mesmo.

4 — Alterar os n.ºs 2 e 3 do mapa III do anexo I à Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, alterada pelas Resoluções do Conse-

lho de Ministros n.ºs 15/2015, de 2 de abril, 30/2015, de 7 de maio, e 29/2016, de 11 de maio, que passam a ter a seguinte redação:

«MAPA III

[...]

1 — [...].

2 — É designado como presidente da comissão diretiva do Programa Operacional Temático Capital Humano Joaquim José de Pina Antunes Bernardo.

3 — São designadas como vogais executivos da comissão diretiva do Programa Operacional Temático Capital Humano Ana Isabel do Vale Lima das Neves e Ana Cristina Jacinto da Silva.

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...].»

5 — Alterar o anexo II à Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 15/2015, de 2 de abril, 30/2015, de 7 de maio, e 29/2016, de 11 de maio, na parte relativa ao Programa Operacional Temático Capital Humano, que passa a ter a seguinte redação:

«Programa Operacional Temático Capital Humano

Nota curricular de Joaquim José de Pina Antunes Bernardo

1 — Dados pessoais:

Nome: Joaquim José de Pina Antunes Bernardo
Data de nascimento: 16 de março de 1969

2 — Habilitações académicas:

Novembro de 2014 — Planeamento estratégico de organismos públicos e avaliação de resultados, no Instituto Nacional de Administração, I. P.

Novembro de 2010 — Curso Avançado de Gestão Pública (CAGEP), realizado no Instituto Nacional de Administração, I. P.

Dezembro de 1997 — Mestrado em Políticas e Gestão de Recursos Humanos pelo Instituto de Ciências do Trabalho e Empresa (I. S. C. T. E.), com dissertação subordinada ao tema: “Os Caminhos para a Inserção Profissional das Pessoas com Deficiência no Contexto da Sociedade Portuguesa”.

Dezembro de 1992 — Curso de Aperfeiçoamento de Formadores/Consultores em Gestão e Inovação Organizacional.

Junho de 1992 — Licenciatura em Sociologia pelo I. S. C. T. E.

3 — Experiência profissional:

Experiência profissional como investigador e técnico superior, sobretudo nas áreas do emprego e da formação profissional, com diversos trabalhos e comunicações, incluindo a participação em diversos estudos de avaliação e incidindo em particular sobre programas ou medidas cofinanciadas pelos fundos estruturais da UE, em particular pelo Fundo Social Europeu (FSE).

Do percurso profissional refira-se o desempenho das seguintes funções, por ordem cronológica:

Fevereiro de 2015 até à data — Secretário Técnico do Programa Operacional Capital Humano, sendo responsável pela unidade de Gestão Estratégica e Comunicação.

Abril de 2014 a fevereiro de 2015 — Técnico Superior em funções no Núcleo de Apoio ao Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP, I. P.), prestando em particular apoio ao seu Presidente.

Junho de 2008 até março de 2014 — Coordenador Adjunto do Observatório do QREN, onde foi designadamente responsável pela coordenação da avaliação do QREN e dos respetivos Programas Operacionais, estando ainda envolvido na preparação do Acordo de Parceria para o período de programação 2014-2020 (Portugal 2020) e em particular nos domínios temáticos de intervenção mais diretamente relacionados com o FSE — o do Capital Humano e, especialmente, o da Inclusão Social e Emprego.

Março de 2005 a junho de 2008 — Adjunto do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional do XVII Governo Constitucional.

Outubro de 2004 a março de 2005 — Assessor do Presidente do Conselho Diretivo do IEFP, I. P.

Abril de 2003 a março de 2005 — Vogal do Conselho de Administração do Centro de Formação Profissional para a Indústria Cerâmica (CENCAL), em representação do IEFP, I. P.

Abril de 2002 a setembro de 2004 — Técnico Superior da Direção de Serviços de Desenvolvimento Curricular do Departamento de Formação Profissional do IEFP, I. P.

Março de 2001 a abril de 2002 — Adjunto do Secretário de Estado do Trabalho e Formação do XIV Governo Constitucional, desempenhando funções de substituição do Chefe do Gabinete nas suas ausências ou impedimentos.

Fevereiro de 2001 a março de 2001 — Assessor do Secretário de Estado do Trabalho e Formação do XIV Governo Constitucional.

Outubro de 2000 a fevereiro de 2001 — Assessor do Vogal da Comissão Executiva do IEFP, I. P., com o pelouro da formação profissional.

Novembro de 1999 a outubro de 2000 — Assessor do Diretor-Geral do Departamento de Estudos, Prospetiva e Planeamento e Coordenador do Plano Nacional de Emprego.

Março de 1999 a novembro de 1999 — Coordenador do plano de atividades e do acompanhamento do Programa para a Integração dos Jovens na Vida Ativa.

Janeiro de 1995 a março de 1999 — Cooperante e membro da direção do Instituto de Estudos Sociais e Económicos, C. R. L., onde participou e/ou coordenou diversos estudos no âmbito das políticas de emprego, formação profissional e desenvolvimento regional/local.

Janeiro de 1993 a dezembro de 1994 — Investigador do departamento de estudos do Centro Interdisciplinar de Estudos Económicos, onde participou em diversos estudos no âmbito das políticas de emprego e formação profissional.

Nota curricular de Ana Isabel do Vale Lima das Neves

1 — Dados pessoais:

Nome: Ana Isabel do Vale Lima das Neves

Data de nascimento: 23 de dezembro de 1978

2 — Habilitações académicas:

2016 — Doutoranda em Políticas Públicas no ISCTE-IUL — frequência do 3.º ano curricular.

2014 — Diploma de Estudos Avançados de 3.º Ciclo em Políticas Públicas pelo ISCTE-IUL (18 valores).

2006 — Licenciatura em Sociologia das Organizações e do Desenvolvimento pela Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa (17 valores), com Menção Honrosa de Melhor Aluna Finalista 2005/06.

2003 a 2006 — Escola Internacional de Verão em Estudos Políticos de Harvard University, Boston College e IEP-UCP.

Formação complementar mais relevante para o cargo:

2016 — *Meeting of the Group of National Experts on School Resources*, OECD Review of Policies to Improve the Effectiveness of Resource Use in Schools, 10 e 11 de maio, Paris, perita nacional.

2016 — *Securing Democracy Through Education*, Conferência Permanente dos Ministros Europeus da Educação do Conselho da Europa, 11 e 12 de abril de 2016, Bruxelas, delegação nacional.

2016 — *Evidence and Data Informed Policy Making for Education: Ways Forward* (Comissão Europeia).

2015 — *Education and The Investment Plan for Europe*, Conferência conjunta da Comissão Europeia e Banco Europeu de Investimento, 5 de Outubro, Bruxelas — oradora convidada.

2015 — *Ex-Post Evaluation of Urban Development and Social Infrastructures*, Seminário organizado pela Comissão Europeia — DG Regio, 15 de julho, Bruxelas — representante nacional.

2015 — Planeamento Estratégico e Avaliação de Resultados (INA).

2015 — O Código dos Contratos Públicos (PE).

2012 — Excel Avançado (PE).

2011 — Finanças para Não Financeiros (PWC).

2011 — Sistema de Normalização Contabilística (PWC).

2009 — Avaliação de Impactos de Programas Socioeconómicos (INA).

2009 — Gestão e Acompanhamento de Projetos PIDDAC (INA).

2009 — Contratação Pública: O Novo Código dos Contratos Públicos (GPA).

2009 — Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores — CAP N.º EDF 512496/2009 DL.

2009 — Contextos Educativos na Sociedade Contemporânea (ISCTE-IUL).

2008 — Governação e Políticas de Educação (Universidade do Minho).

2008 — Educação para a empregabilidade e cidadania (EQUAL).

Projetos de investigação e obras publicadas:

É autora de: Neves, Ana (2014), “Os Programas de Apoio à Família” in Rodrigues, Maria de Lurdes (org.), 40 Anos de Políticas de Educação em Portugal — A construção do sistema democrático de ensino, Vol. I, Coimbra, Almedina.

É coautora de: Carneiro, Roberto (coord.) (2015), “Cartas Educativas de Timor-Leste”, Estudo realizado pelo CEPCEP-UCP para o V Governo Constitucional de Timor-Leste; Centeno, Luís (coord.) (2006), “Trabalho Não Declarado em Zonas Urbanas Desenvolvidas e Deprimidas”, Estudo realizado pelo CEEETA — Centro de Estudos em Economia dos Transportes e Ambiente, financiado pela FCT — Fundação para a Ciência e a Tecnologia (2004-2006); Capucha, Luís (coord.) (2005), “Estudo de Atualização da Avaliação Intercalar da Iniciativa Comunitária EQUAL”, Estudo realizado pelo IED — Instituto de Estudos para o Desenvolvimento para o Gabinete de Gestão EQUAL (2005); Centeno, Luís (coord.) (2005), “Envelhecimento e Perspetivas de Luta contra as Barreiras da Idade no Emprego”, estudo realizado pelo IESE — Instituto de Estudos Sociais e Económicos para o IEFP — Instituto do Emprego e Formação Profissional (2004-2005).

Coordenação técnica da edição das seguintes publicações:

— Rodrigues, M. L. e Heitor, M. (coord.) (2015), 40 anos de Políticas de Ciência e de Ensino Superior, Coimbra, Almedina;

— Rodrigues, M. L. e Adão e Silva, P. (coord.) (2015), Governar com a Troika — políticas públicas em tempo de austeridade, Coimbra, Almedina;

— Rodrigues, M. L. (coord.) (2014), 40 anos de Políticas de Educação em Portugal — A construção do sistema democrático de ensino, Volumes I e II, Coimbra, Almedina

3 — Experiência profissional:

2015-2016 — Adjunta do Ministro da Educação do XXI Governo Constitucional para os fundos estruturais e Coordenação da Comissão Especializada do Domínio Capital Humano da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020; Orçamento do Estado (PO 11 — Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar), Programa Nacional de Reformas — Pilar Estratégico I: Qualificar os Portugueses; Coordenação das Missões da Troika e da Comissão Europeia na área da educação; OCDE *Reviews of School Resources*; Monitorização do Estudo sobre Impactos Macroeconómicos das Reformas Educativas (GPEARI e FEP); Comissão Interministerial de Política Externa para a Agenda 2030 das Nações Unidas.

2009-2015 — Técnica superior na Parque Escolar, E. P. E., nas áreas de financiamentos, estudos e avaliação: Coordenação das candidaturas ao SAMA 2020 e SUDOE. Candidaturas e gestão dos projetos no âmbito do POVT — Programa Operacional Valorização do Território, Banco Europeu de Investimento e Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa. Equipa de coordenação do Estudo de diagnóstico e de identificação dos projetos prioritários de modernização das escolas básicas e secundárias no âmbito do Portugal 2020. Equipa de coordenação do Estudo de racionalização da rede de infraestruturas escolares.

2008-2009 — Assessora da Direção na Direção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular do Ministério da Educação, nas áreas de fundos comunitários e avaliação de políticas educativas.

2006-2008 — Coordenação da área de marketing e comunicação no Grupo Almedina.

2004-2006 — Consultora na área de Avaliação de Políticas Públicas: Estudos de Investigação Aplicada nas áreas do Trabalho, Emprego, Recursos Humanos, Educação e Formação Profissional; Estudos de avaliação de políticas públicas e de programas comunitários. Estudos de avaliação e impacto socioeconómico de projetos.

Nota curricular de Ana Cristina Jacinto da Silva

1 — Dados pessoais:

Nome: Ana Cristina Jacinto da Silva

Data de nascimento: 22 de outubro de 1966

2 — Habilitações académicas:

2011 — Curso de Estudos Avançados em Estatística e Econometria, no âmbito do Doutoramento em Estatística e Gestão da Informação, na Universidade Nova de Lisboa, ISEGI.

1995 — Mestrado em Economia e Gestão de Ciência e Tecnologia, na Universidade Técnica de Lisboa, ISEG, tema da tese: “*O papel dos recursos humanos no desenvolvimento científico e tecnológico. Estudo de caso sobre a formação de recursos humanos na área das Tecnologias da Informação e Telecomunicações no programa CIENCIA*”.

1990 — Licenciatura em História, na Universidade de Lisboa, Faculdade de Letras.

Formação complementar mais relevante para o cargo:

2004 — Seminário de Alta Direção, no Instituto Nacional de Administração Pública.

2005 — *Driving Government Performance in Portugal*, Harvard University, John F. Kennedy School of Government e INA — Instituto Nacional de Administração Pública.

2008 — CAGEP — Curso Avançado em Gestão Pública, no Instituto Nacional de Administração Pública.

3 — Experiência profissional:

2014/2016 — Administradora dos Serviços de Ação Social da Universidade do Porto, desde setembro de 2014 (equiparada a Dirigente Superior de 1.º grau). No âmbito deste cargo desempenha funções na gestão e, acompanhamento na atribuição de benefícios sociais aos estudantes da Universidade do Porto. Coordena o Projeto — “Excelência Operacional na Gestão dos Serviços de Ação Social”, numa candidatura conjunta do Consórcio da UNorte ao SAMA — Programa Compete.

2013/2014 — Diretora de Serviços da Unidade Académica em 2013, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

2012/2013 — Diretora Executiva Adjunta dos Serviços Partilhados, em 2012, Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa. Coadjuvar o Diretor Executivo nas funções de gestão e coordenação estratégica e nomeada Diretora de Projeto, para o Balcão Único — Projeto de Modernização Administrativa em curso na Universidade de Lisboa cujo objetivo é a criação e um Balcão Multiserviços e Multicanal. Acompanhamento dos projetos submetidos ao Programa Compete, no âmbito da Modernização Administrativa — SAMA;

2007/2012 — Subdiretora-Geral do Ensino Superior em 2007, Direção-Geral do Ensino Superior, Ministério da Ciência e Tecnologia. No âmbito da modernização e simplificação administrativa, foi responsável pelo projeto de implementação da Plataforma de Interoperabilidade, de atribuição bolsas estudo ao ensino superior, com o Ministério das Finanças e o Ministério da Segurança Social, através da Framework de Serviços Comuns, utilizada a nível nacional nas Instituições de Ensino Superior público e privado. Coordenou a interação e condução das negociações com os vários interlocutores no processo de interoperabilidade: Instituto informático Ministério da Segurança Social, Instituto de informática do Ministério das Finanças; com a Agência da Modernização Administrativa e a ligação à Framework de Serviços Comuns; com a Comissão Nacional de Proteção de dados. Responsável pelo acompanhamento e monitorização da execução do Fundo de Ação Social, para bolsas de estudo de ação social Ensino Superior; bem como pela prestação de contas ao Fundo Social Europeu, no âmbito do QREN; e pelo acompanhamento das auditorias a nível nacional (Tribunal Contas, Inspeção-Geral de Finanças, Inspeção-Geral Fundo Social Europeu e ao nível internacional (Tribunal de Contas Europeu, Direção-Geral de Emprego da Comissão Europeia).

2003/2007 — Diretora de Serviços de Ação Social em 2003, Direção-Geral do Ensino Superior, Ministério da Ciência e Tecnologia. Coordena a aplicação da desburocratização das candidaturas dos alunos que frequentam o ensino superior Público, no âmbito do programa SIMPLEX.

1998/2003 — Técnica Superior do Fundo de Apoio ao Estudante, Ministério da Educação. Colaboração de elaboração de proposta de afetação de verbas destinadas à Ação Social Escolar; e definição das políticas na programação da rede de infraestruturas da Ação Social Escolar.

1997/1998 — Técnica Superior na Fundação para a Ciência e Tecnologia, no Programa de Financiamento Plurianual de Unidades de I&D, participando na formulação de modelos conceptuais para avaliação de candidaturas ao referido Programa, bem como na preparação das metodologias para a avaliação do desempenho das instituições e execução dos respetivos financiamentos. Participou e acompanhou as visitas das equipas de investigadores estrangeiros e nacionais, que fizeram a avaliação do desempenho científico e tecnológico das Unidades financiadas.

1990/1998 — Técnica Superior, na JNICT, nos Secretariados Técnicos dos Programas CIENCIA e PRAXISXXI. Análise de candidaturas a bolsas de estudo de Mestrado e Doutoramento.

Representações a nível nacional:

Entre 2007 e 2009 — Representante do Ministério na Comissão Interministerial dos Cursos Especialização Tecnológica.

Representa o Ministério no Grupo de estudantes com Necessidade Educativas Especiais, junto do INR.

Representações a nível internacional:

A partir de 2004 — Representante da Direção-Geral do Ensino Superior, integrado no Programa mais vasto da DGE — “*Life Long Learning*”, onde são discutidas questões de financiamento e gestão do Ensino Superior

ao nível dos países da União Europeia, nos grupos de trabalho: “*Cluster Modernization of Higher Education*” e “*Cluster Making The Best Use of Resources*”.

A partir de 2008 — Apoia o representante do Ministério, no *Bologna Follow up Group*.»

6 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de julho de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 41/2016

de 1 de agosto

A Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2016 (Lei do Orçamento do Estado), acautelou a possibilidade de se proceder a um conjunto de alterações de natureza tributária por via de decreto-lei.

O Governo, ciente da importância da matéria em causa, que determina a alteração de legislação diversa em vigor em sede fiscal, considera que deve, tanto quanto possível, promover-se as modificações necessárias através de uma única intervenção legislativa. O Governo, através do presente decreto-lei, concretiza a maioria das alterações autorizadas pela Lei do Orçamento no que se refere ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, ao imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, ao imposto sobre o valor acrescentado, ao imposto do selo, ao imposto municipal sobre os imóveis e, finalmente, ao imposto único de circulação.

Importa identificar os contornos destas autorizações legislativas, que compreendem conteúdos específicos, referentes a cada tipo de imposto em causa.

Assim, e no que se refere ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), é alterado o prazo de entrega da declaração oficial a que se refere o n.º 5 do artigo 10.º-A daquele Código, em virtude de, no prazo atualmente previsto, os sujeitos passivos não dispõem ainda dos elementos necessários para o preenchimento da mencionada declaração.

É igualmente alterada a forma de inscrição do sujeito passivo como residente não habitual a que se refere o n.º 10 do artigo 16.º do Código do IRS, com vista à implementação de um procedimento eletrónico, prevendo-se assim, no presente decreto-lei, que o sujeito passivo deve solicitar a inscrição como residente não habitual, por via eletrónica, no Portal das Finanças, posteriormente ao ato da inscrição como residente em território português.

No que se refere ao artigo 31.º do Código do IRS, clarifica-se, por um lado, que a dedução relativa a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social a que se refere o n.º 2 tem como limite não a totalidade do rendimento líquido da categoria B mas o rendimento líquido que resulta da aplicação dos coeficientes 0,75 e 0,35 aplicáveis às atividades previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 deste artigo; e, por outro lado, a corrige-se a remissão constante do n.º 8.

Quanto ao artigo 38.º do Código do IRS, elimina-se a parte final do seu n.º 3, relativa à proibição de realiza-

ção de operações sobre as partes sociais que beneficiem de regimes de neutralidade, porquanto a mesma perdeu efeito útil, em virtude de a penalização anteriormente aí prevista (majoração em 15 %) ter sido revogada pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro. Assim, não havendo agravamento da tributação desta parcela do rendimento (mais-valia), carece de sentido a sua autonomização, pelo que, em cumprimento da mencionada autorização legislativa, no presente decreto-lei, procede-se à eliminação de tal referência.

São igualmente corrigidas, no n.º 6 do artigo 78.º do Código do IRS, as remissões para as alíneas a) a h) e j), passando as referidas remissões a ser efetuadas para as alíneas a) a i) e k) do n.º 1 do mesmo artigo, uma vez que as condições previstas neste n.º 6, para efeitos das deduções à coleta, devem ser também aplicáveis aos sujeitos passivos deficientes e carecem de sentido quanto à dedução relativa à dupla tributação internacional.

No que respeita ao n.º 1 do artigo 78.º-B, às alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 78.º-C, à alínea a) do n.º 1 do artigo 78.º-D, à alínea a) do n.º 2 do artigo 78.º-E, ao n.º 1 do artigo 78.º-F e à alínea a) do n.º 1 do artigo 84.º do Código do IRS, procede-se apenas à correção de remissões incorretas.

Quanto ao artigo 101.º do Código do IRS, é eliminada a referência a rendimentos da categoria E da alínea a) do n.º 1, em virtude de, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro, os rendimentos de capitais obtidos em território português terem passado, sem exceção, a estar sujeitos a retenção na fonte à taxa liberatória prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 71.º do Código do IRS.

No que se refere ao artigo 127.º do Código do IRS, antecipa-se o prazo de entrega da declaração de modelo oficial a que se refere o n.º 1 e elimina-se a referência às amortizações da alínea a) do n.º 1, uma vez que estas já não relevam para efeitos de dedução à coleta.

Em conformidade com a autorização legislativa em apreço, é ainda atribuída natureza interpretativa às alterações a efetuar ao n.º 2 do artigo 31.º, ao n.º 6 do artigo 78.º e à alínea a) do n.º 1 do artigo 101.º, todos do Código do IRS.

No que concerne ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), o Governo procede à alteração dos artigos 106.º e 122.º Relativamente ao artigo 106.º do Código do IRC, cumpre clarificar as regras aplicáveis na determinação do pagamento especial por conta quando seja aplicado o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, estabelecendo que aquele deve ser calculado por cada sociedade individualmente considerada, nas mesmas circunstâncias que seriam aplicáveis caso estas não pertencessem ao grupo, recaiando o pagamento especial por conta do somatório desses valores à sociedade dominante.

Simultaneamente, é alterado o artigo 122.º do Código do IRC, estabelecendo-se que, quando seja aplicado o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, e alguma das sociedades do grupo apresente declaração de substituição da declaração periódica de rendimentos individual, caiba à sociedade dominante proceder à substituição da declaração periódica de rendimentos do grupo, recaiando sobre esta o ónus de repercutir na liquidação do grupo os elementos constantes da declaração de substituição.

Em conformidade com a autorização legislativa concedida é ainda atribuída natureza interpretativa às alterações a efetuar aos n.ºs 12 e 13 do artigo 106.º do Código do IRC.

Adicionalmente, e no que se refere ao imposto sobre o valor acrescentado, e, em concreto, ao Código do IVA, simplifica-se o regime forfetário dos produtores agrícolas, quer da perspetiva das obrigações declarativas dos sujeitos passivos beneficiários, quer da própria administração tributária, consagrando-se a anualidade do regime, em substituição da atual entrega semestral do pedido de compensação forfetária. Estabelece-se, outrossim, uma regra única no que concerne à determinação do prazo legal para cumprimento da obrigação de apresentação da declaração de início de atividade, independentemente de os visados estarem, ou não, sujeitos a registo comercial, e simplifica-se as regras de faturação dos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial de tributação dos pequenos retalhistas às particularidades deste regime.

Já no âmbito do Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, prevê-se a aplicação aos sujeitos passivos que possuam o estatuto de operador reconhecido, de acordo com o Código do Imposto sobre Veículos, as mesmas regras de pagamento aplicáveis aos operadores registados.

No âmbito do Decreto-Lei n.º 185/86, de 14 de julho, que regulamenta os procedimentos a adotar nas isenções do IVA, cria-se um procedimento específico para a concessão do benefício direto do IVA às organizações internacionais reconhecidas por Portugal mas estabelecidas fora da Comunidade, de modo a determinar, de forma expressa, que, para estas organizações, a concessão da isenção direta do IVA, no momento da aquisição, se concretiza mediante um prévio reconhecimento do direito à isenção por parte da administração fiscal portuguesa, a quem deve ser dirigido requerimento para o efeito.

Em sede do Código do Imposto do Selo, alteram-se os artigos 13.º, 15.º, 16.º, 49.º, 52.º, 56.º e 63.º-A. Estas alterações referem-se, nomeadamente, à necessidade de estabelecer os critérios para a definição do valor patrimonial tributável dos imóveis adquiridos por usucapião, utilizando, para tal, a forma de cálculo utilizada no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (Código do IMI); bem como estabelecer que à taxa de juro referida na parte final da alínea *a*) do artigo 15.º do Código do Imposto do Selo acresce, para efeitos de cálculo do fator de capitalização, um *spread* de 4 %, o que corrige uma distorção criada pela redação anterior, na medida em que a taxa de referência do Banco Central Europeu se encontra atualmente em níveis próximos do zero, alterando, assim, a *ratio* subjacente à fórmula criada para o efeito; esclarecer que, para efeitos de liquidação do imposto previsto na verba n.º 28 da Tabela Geral do Imposto do Selo se aplicam os prazos previstos no Código do IMI, em matéria de liquidação, revisão oficiosa da liquidação, prazos de reclamação e impugnação; estabelecer que o cumprimento das obrigações previstas no artigo 52.º e no artigo 56.º é efetuado por via eletrónica; e, por fim, alargar as restrições ao levantamento de valores previstos no artigo 63.º-A a quaisquer participações sociais, depósitos de valores mobiliários, títulos e certificados de dívida pública e depósitos de valores monetários.

O artigo 166.º da Lei do Orçamento do Estado para 2016 autoriza, ainda, que se proceda a alterações ao Código do IMI, estando estas relacionadas com a necessidade de ultrapassar dificuldades interpretativas que surgiram com redações anteriores deste Código. Assim, revelou-se necessário, designadamente, esclarecer a

partir de que momento se contam os prazos definidos no artigo 129.º; estabelecer que o serviço de finanças averba automaticamente na matriz predial o número de identificação fiscal atribuído à herança indivisa; e equiparar os coeficientes de qualidade e conforto relativos à localização e operacionalidades relativas dos prédios destinados à habitação aos utilizados nos prédios de comércio, indústria e serviços.

Finalmente, o artigo 169.º da Lei do Orçamento do Estado para 2016 autoriza que se efetuem, também, alterações ao Código do Imposto Único de Circulação. Sendo estas, igualmente, conexas com a necessidade de ultrapassar dificuldades interpretativas que surgiram com redações anteriores deste Código, importa clarificar-se quem é o sujeito passivo do imposto. Além disso, revelou-se necessário definir as condições em que podem ser promovidos os cancelamentos de matrículas e, bem assim, prever a revisão oficiosa quando ocorra erro imputável às autoridades competentes para a manutenção, conservação e atualização das mesmas. Por fim, considerou-se conveniente adequar os benefícios concedidos no âmbito do IUC àqueles que são concedidos em sede do imposto sobre veículos, definindo os limites para a emissão de CO₂ e o montante máximo da isenção.

Assim:

No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 131.º, pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 140.º e pelos artigos 148.º a 150.º, 156.º, 166.º e 169.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei procede à alteração ao:

- a*) Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro;
- b*) Código do Imposto Único de Circulação (Código do IUC), aprovado pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho;
- c*) Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro;
- d*) Decreto-Lei n.º 185/86, de 14 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 82/94, de 14 de março, 323/98, de 30 de outubro, 164/2000, de 5 de agosto, e 296/2001, de 21 de novembro, e pela Lei n.º 107-B/2003, de 31 de dezembro;
- e*) Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro;
- f*) Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro;
- g*) Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 290/92, de 28 de dezembro;
- h*) Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro.

CAPÍTULO II

Alterações legislativas

SECÇÃO I

Imposto do selo

Artigo 2.º

Alteração ao Código do Imposto do Selo

Os artigos 13.º, 15.º, 16.º, 49.º, 52.º, 56.º e 63.º-A do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 13.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —

7 — Nas aquisições por usucapião, em que o prédio usucapido seja habitacional, comercial, industrial ou para serviços, e a totalidade das construções erigidas durante a posse tenham sido comprovadamente realizadas a expensas do usucapiente, considera-se que o valor tributável é correspondente a 20 % do valor patrimonial tributário constante da matriz à data do nascimento da obrigação tributária.

Artigo 15.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —

a) O valor das ações é o correspondente ao seu valor nominal, quando o total do valor assim determinado, relativamente a cada sociedade participada, correspondente às ações transmitidas, não ultrapassar € 500 e o que resultar da aplicação da seguinte fórmula nos restantes casos:

$$Va = \frac{1}{2 \times n} \times \left[S + \frac{(R1 + R2)}{2} \times f \right]$$

em que:

Va representa o valor de cada ação à data da transmissão;

n é o número de ações representativas do capital da sociedade participada;

S é o valor substancial da sociedade participada, o qual é calculado a partir do valor contabilístico correspondente ao último exercício anterior à transmissão com as correções que se revelem justificadas, considerando-se, sempre que for caso disso, a provisão para impostos sobre lucros;

R1 e *R2* são os resultados líquidos obtidos pela sociedade participada nos dois últimos exercícios anteriores à transmissão, considerando-se $R1 + R2 = 0$ nos casos em que o somatório desses resultados for negativo, sendo *f* o fator de capitalização dos resultados líquidos calculado com base na taxa de juro aplicada pelo

Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento, tal como publicada no jornal da União Europeia e em vigor na data em que ocorra a transmissão, acrescida de um *spread* de 4 %;

- b)
- c)
- d)

- 4 —
- 5 —

Artigo 16.º

[...]

- 1 —
- 2 —

- a)
- b)
- c) Estabelecimentos localizados em imóveis a que seja aplicável um coeficiente entre 1,8 e 3,5 — 10;
- d)

- 3 —
- 4 —

Artigo 49.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — Aplica-se às liquidações do imposto previsto na verba n.º 28 da Tabela Geral, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 115.º e no n.º 2 do artigo 129.º do CIMI.

Artigo 52.º

[...]

1 — Os sujeitos passivos do imposto referidos no n.º 1 do artigo 2.º, ou os seus representantes legais, são obrigados a enviar anualmente, por transmissão eletrónica de dados, declaração discriminativa do imposto do selo liquidado e do valor das operações e dos atos realizados isentos deste imposto, segundo a verba aplicável da tabela.

- 2 —
- 3 —
- 4 —

Artigo 56.º

[...]

Os serviços, estabelecimentos e organismos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, incluindo os dotados de autonomia administrativa ou financeira e, ainda que personalizados, as associações e federações de municípios, bem como outras pessoas coletivas de direito público, as pessoas coletivas de utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e as empresas públicas enviam à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, a declaração a que se refere o artigo 52.º

Artigo 63.º-A**Levantamento de valores**

1 — Nenhuma pessoa singular ou coletiva pode autorizar o levantamento de quaisquer depósitos de valores monetários, participações sociais, valores mobiliários, títulos e certificados de dívida pública que lhe tenham sido confiados, que hajam constituído objeto de uma transmissão gratuita, por ela de qualquer forma conhecida, sem que se mostre pago o imposto do selo relativo a esses bens, ou, verificando-se qualquer isenção, sem que se mostre cumprida a respetiva obrigação declarativa a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º

2 — »

SECÇÃO II**Imposto único de circulação****Artigo 3.º****Alteração ao Código do Imposto Único de Circulação**

Os artigos 3.º e 5.º do Código do IUC passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 — São sujeitos passivos do imposto as pessoas singulares ou coletivas, de direito público ou privado, em nome das quais se encontre registada a propriedade dos veículos.

2 — São equiparados a sujeitos passivos os locatários financeiros, os adquirentes com reserva de propriedade, bem como outros titulares de direitos de opção de compra por força do contrato de locação.

3 — »

Artigo 5.º

[...]

1 — »

a) »

b) »

c) »

d) »

e) »

f) »

g) Veículos considerados abandonados, nos termos do Código da Estrada, a partir do momento em que sejam adquiridos por ocupação pelo Estado ou pelas autarquias locais, bem como navios considerados abandonados que integrem o património do Estado nos termos do Decreto-Lei n.º 202/98, de 10 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 64/2005, de 15 de março;

h) »

i) »

2 — »

a) Pessoas com deficiência cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 60 %, em relação a veículos da categoria B que possuam um nível de emissão de CO₂ até 180 g/km ou a veículos das categorias A e E, e nas condições previstas nos n.ºs 5 e 6;

b) »

3 — »

4 — »

5 — A isenção prevista na alínea a) do n.º 2 só pode ser usufruída por cada beneficiário em relação a um veículo em cada ano, e não pode ultrapassar o montante de € 200, sendo reconhecida nos seguintes termos:

a) »

b) »

6 — »

7 — »

8 — »

9 — »

Artigo 4.º**Aditamento ao Código do Imposto Único de Circulação**

São aditados ao Código do IUC os artigos 18.º-A e 24.º, com a seguinte redação:

«Artigo 18.º-A**Revisão oficiosa da liquidação**

Sem prejuízo do disposto no artigo 78.º da lei geral tributária, as liquidações são oficiosamente revistas quando ocorra erro imputável às entidades competentes para a manutenção, conservação e atualização das matrículas dos veículos a que se refere o artigo 2.º

Artigo 24.º**Cancelamento da matrícula**

Sem prejuízo do disposto no Código da Estrada, há lugar ao cancelamento da matrícula, que é solicitado pela Autoridade Tributária e Aduaneira à entidade competente, nos seguintes casos:

a) Veículos registados em nome de pessoas coletivas extintas;

b) Veículos registados em nome de sujeitos passivos que tenham falecido e não sejam conhecidos quaisquer herdeiros ou legatários, ou todos os herdeiros conhecidos tenham repudiado a herança.»

SECÇÃO III**Imposto sobre o valor acrescentado****Artigo 5.º****Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado**

Os artigos 31.º, 59.º-B e 62.º do Código do IVA passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 31.º

[...]

1 — As pessoas singulares ou coletivas que exerçam uma atividade sujeita a IVA devem apresentar, em qualquer serviço de finanças ou noutro local legalmente autorizado, antes de iniciado o exercício da atividade, a respetiva declaração.

2 — (Revogado.)

3 — Não há lugar à entrega da declaração referida no n.º 1 quando se trate de pessoas sujeitas a IVA pela

prática de uma só operação tributável nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º, exceto se a mesma exceder o limite previsto nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 29.º

Artigo 59.º-B

[...]

1 —

2 — O montante da compensação é calculado mediante a aplicação de uma taxa de 6 % sobre o total das transmissões de bens e das prestações de serviços mencionadas no número anterior, realizadas em cada ano.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, o sujeito passivo submete à Autoridade Tributária e Aduaneira, até ao último dia de março de cada ano, um pedido no qual conste o valor das transmissões de bens e das prestações de serviços realizadas no ano anterior, que conferem o direito a receber a compensação, acompanhado de uma relação dos números de identificação fiscal dos adquirentes ou destinatários das referidas operações.

4 —

5 — Após a análise do pedido, a Autoridade Tributária e Aduaneira procede ao pagamento da compensação devida, no prazo de 45 dias contados a partir da data de apresentação do pedido.

6 — Não há lugar ao pagamento da compensação quando o montante calculado seja inferior a € 10.

Artigo 62.º

[...]

Salvo no caso das vendas referidas no n.º 9 do artigo 60.º, as faturas emitidas por sujeitos passivos enquadrados no regime dos pequenos retalhistas devem conter:

a) O preço, em substituição dos elementos previstos nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 5 do artigo 36.º e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 40.º;

b) A menção ‘IVA — não confere direito à dedução’..»

Artigo 6.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 185/86, de 14 de julho

O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/86, de 14 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 82/94, de 14 de março, 323/98, de 30 de outubro, 164/2000, de 5 de agosto, e 296/2001, de 21 de novembro, e pela Lei n.º 107-B/2003, de 31 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

1 — A concessão das isenções previstas nas alíneas *l*), *m*) e *v*) do n.º 1 do artigo 14.º do Código do IVA, nos casos em que os bens são expedidos ou transportados para outro Estado membro, e nas prestações de serviços abrangidas pela alínea *m*), opera de forma direta, nos seguintes termos:

a) Quando o destinatário do benefício estiver estabelecido no território da Comunidade, mediante a apresentação do certificado de isenção do IVA referido no artigo 51.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 282/2011 do Conselho, de 15 de março de 2011, com a identificação da pessoa ou organismo e a declaração dos bens e serviços a adquirir, carimbado pela autoridade

competente do Estado membro de acolhimento, salvo se este tiver dispensado o destinatário da obrigação de carimbar o certificado;

b) Quando o destinatário do benefício estiver estabelecido fora da Comunidade, através do prévio reconhecimento do direito à isenção por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira.

2 —
3 —
4 —»

SECÇÃO IV

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 7.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 10.º-A, 16.º, 31.º, 38.º, 78.º, 78.º-B, 78.º-C, 78.º-D, 78.º-E, 78.º-F, 84.º, 101.º e 127.º do Código do IRS passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º-A

[...]

1 —
2 —
3 —
4 —

5 — A opção por uma das modalidades previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 3 deve ser exercida na declaração de rendimentos correspondente ao ano em que ocorreu a perda da qualidade de residente em território português e determina a entrega, até 31 de agosto do ano seguinte ao da transferência da residência, de declaração oficial, aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, que contenha a discriminação das partes de capital, podendo, em caso de fundado receio de frustração da cobrança do crédito tributário, ser subordinada à prestação de garantia bancária, que corresponda ao montante do imposto acrescido de 25 %.

6 —
7 —
8 —
9 —
10 —
11 —

Artigo 16.º

[...]

1 —
2 —
3 —
4 —
5 —
6 —
7 —
8 —
9 —
10 — O sujeito passivo deve solicitar a inscrição como residente não habitual, por via eletrónica, no

Portal das Finanças, posteriormente ao ato da inscrição como residente em território português e até 31 de março, inclusive, do ano seguinte àquele em que se torne residente nesse território.

- 11 —
- 12 —
- 13 —
- 14 —
- 15 —
- 16 —

Artigo 31.º

[...]

1 —

2 — Os sujeitos passivos que obtenham os rendimentos previstos nas alíneas *b)* e *c)* do número anterior, após aplicação dos coeficientes aí previstos, podem deduzir, até à concorrência do rendimento líquido assim obtido, os montantes comprovadamente suportados com contribuições obrigatórias para regimes de proteção social, conexas com as atividades em causa, na parte em que excedam 10 % dos rendimentos brutos, quando não tenham sido deduzidas a outro título.

- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —

8 — Cessando a aplicação do regime simplificado no decurso do período referido no n.º 5, as frações de subsídios ainda não tributadas serão imputadas, para efeitos de tributação, ao último exercício de aplicação daquele regime.

- 9 —
- 10 —
- 11 —
- 12 —

Artigo 38.º

[...]

1 —

2 —

3 — Os ganhos resultantes da transmissão onerosa, qualquer que seja o seu título, das partes de capital recebidas em contrapartida da transmissão referida no n.º 1 são qualificados, antes de decorridos cinco anos a contar da data desta, como rendimentos empresariais e profissionais, e considerados como rendimentos líquidos da categoria B.

Artigo 78.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

6 — As deduções referidas nas alíneas *a)* a *i)* e na alínea *k)* do n.º 1 só podem ser realizadas:

- a)*
- b)*

- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —
- 11 —

Artigo 78.º-B

[...]

1 — À coleta do IRS devido pelos sujeitos passivos é dedutível um montante correspondente a 35 % do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar, com o limite global de € 250 para cada sujeito passivo, que conste de faturas que titulem prestações de serviços e aquisições de bens comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, ou emitidas no Portal das Finanças, nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 115.º, enquadradas em qualquer setor de atividade, exceto os setores previstos nos artigos 78.º-C a 78.º-E.

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —

Artigo 78.º-C

[...]

- 1 —

a) Que conste de faturas que titulem prestações de serviços e aquisições de bens, isentos do IVA ou tributados à taxa reduzida, comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, ou emitidas no Portal das Finanças, nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 115.º, pelos emitentes que estejam enquadrados, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3 (CAE — Rev. 3), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, nos seguintes setores de atividade:

- i)*
- ii)*
- iii)*
- iv)*

- b)*
- c)*

d) Que conste de faturas que titulem prestações de serviços e aquisições de bens, tributados à taxa normal do IVA, comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, ou emitidas no Portal das Finanças, nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 115.º, pelos emitentes que estejam enquadrados nos setores de atividade referidos na alínea *a)*, desde que devidamente justificados através de receita médica.

- 2 —
- 3 —
- 4 —

- 5 —
 6 —
 7 —
 8 —

Artigo 78.º-D

[...]

- 1 —

a) Que conste de faturas que titulem prestações de serviços e aquisições de bens, isentos do IVA ou tributados à taxa reduzida, comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, enquadradas, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3 (CAE — Rev. 3), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, nos seguintes setores de atividade:

- i)
 ii)
 iii)

- b)

- 2 —
 3 —
 4 —
 5 —
 6 —
 7 —
 8 —
 9 —

Artigo 78.º-E

[...]

- 1 —
 2 —

a) Que constem de faturas que titulem prestações de serviços, isentos do IVA, comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, enquadradas, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3 (CAE — Rev. 3), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, no setor de atividade da secção L, classe 68200 — Arrendamento de bens imobiliários; ou

- b)
 c)

- 3 —
 4 —
 5 —
 6 —
 7 —
 8 —

Artigo 78.º-F

[...]

1 — À coleta do IRS devido pelos sujeitos passivos é dedutível um montante correspondente a 15 % do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar, com o limite global de € 250 por agregado familiar, que

conste de faturas que titulem prestações de serviços comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, ou emitidas no Portal das Finanças, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 115.º, pelos emitentes que estejam enquadrados, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3 (CAE — Rev. 3), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, nos seguintes setores de atividade:

- a)
 b)
 c)
 d)
 e)

- 2 —
 3 —
 4 —

Artigo 84.º

[...]

- 1 —

a) Que conste de faturas que titulem prestações de serviços e aquisições de bens, isentos do IVA ou tributados à taxa reduzida, comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, enquadradas, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3 (CAE — Rev. 3), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, nos seguintes setores de atividade:

- i)
 ii)

- b)

- 2 —
 3 —
 4 —
 5 —

Artigo 101.º

[...]

- 1 —

a) 16,5 %, tratando-se de rendimentos da categoria B referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º ou de incrementos patrimoniais previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 9.º;

- b)
 c)
 d)
 e)

- 2 —
 3 —
 4 —
 5 —
 6 —
 7 —
 8 —
 9 —

- 10 —
 11 —
 12 —
 13 —

Artigo 127.º

[...]

1 — As instituições de crédito, as cooperativas de habitação, as empresas de locação financeira, as empresas de seguros e as empresas gestoras dos fundos e de outros regimes complementares referidos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, incluindo as associações mutualistas e as instituições sem fins lucrativos que tenham por objeto a prestação de cuidados de saúde, e as demais entidades que possam participar em despesas de saúde, comunicam à Autoridade Tributária e Aduaneira, até ao final do mês de janeiro de cada ano, em declaração de modelo oficial, relativamente ao ano anterior e a cada sujeito passivo:

a) Os juros suportados respeitantes a dívidas contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente ou arrendamento;

- b)
 c)
 d)
 e)

- 2 —
 3 —»

Artigo 8.º

Disposição interpretativa no âmbito do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

As alterações introduzidas pelo presente decreto-lei ao n.º 2 do artigo 31.º, ao n.º 6 do artigo 78.º e à alínea a) do n.º 1 do artigo 101.º do Código do IRS têm caráter interpretativo.

SECÇÃO V

Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas

Artigo 9.º

Alteração ao Código do Imposto sobre Rendimento das Pessoas Coletivas

Os artigos 106.º e 122.º do Código do IRC passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 106.º

[...]

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 —
 5 —
 6 —
 7 —
 8 —
 9 —
 10 —

- 11 —

12 — Quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, é devido um pagamento especial por conta por cada uma das sociedades do grupo, incluindo a sociedade dominante, cabendo a esta última as obrigações de determinar o valor global do pagamento especial por conta e de proceder à sua entrega.

13 — O montante do pagamento especial por conta a que se refere o número anterior é calculado para cada uma das sociedades do grupo, incluindo a sociedade dominante, nos termos do n.º 2, deduzindo, nos termos do n.º 3, o montante dos pagamentos por conta que seria obtido a partir dos dados resultantes da declaração periódica de rendimentos de cada uma das sociedades do grupo.

- 14 —

Artigo 122.º

[...]

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 —

5 — Quando for aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades e alguma das sociedades do grupo apresente declaração de substituição da declaração prevista na alínea b) do n.º 6 do artigo 120.º, a sociedade dominante procede à substituição da declaração periódica de rendimentos do grupo prevista na alínea a) do referido n.º 6 do artigo 120.º»

Artigo 10.º

Disposição interpretativa no âmbito do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

As alterações introduzidas pelo presente decreto-lei aos n.ºs 12 e 13 do artigo 106.º do Código do IRC têm caráter interpretativo.

Artigo 11.º

Alteração ao Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias

O artigo 22.º do Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 290/92, de 28 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 22.º

[...]

- 1 —
 2 —
 3 — Os particulares e os sujeitos passivos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 2.º que não possuam o estatuto de operador registado ou de operador reconhecido, de acordo com o Código do Imposto sobre Veículos, devem pagar o imposto devido pelas aquisições intracomunitárias de meios de transporte novos sujeitos a imposto sobre os veículos junto das entidades competentes para a cobrança deste imposto.

- 4 —
 5 —
 6 —»

SECÇÃO VI

Imposto municipal sobre os imóveis

Artigo 12.º

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

Os artigos 10.º, 43.º, 77.º, 79.º, 81.º, 92.º, 118.º e 129.º do Código do IMI passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º

[...]

- 1 —
- a)
- b) Que a declaração de inscrição na matriz indique como data de conclusão das obras;
- c)
- d)
- 2 —

Artigo 43.º

[...]

- 1 —

TABELA I

Prédios urbanos destinados a habitação

Elementos de qualidade e conforto	Coefficientes
Majorativos:	
Moradias unifamiliares	Até 0,20
Localização em condomínio fechado	0,20
Garagem individual	0,04
Garagem coletiva	0,03
Piscina individual	0,06
Piscina coletiva	0,03
Campos de ténis	0,03
Outros equipamentos de lazer	0,04
Qualidade construtiva	Até 0,15
Localização excecional	Até 0,10
Sistema central de climatização	0,03
Elevadores em edifícios de menos de quatro pisos ..	0,02
Localização e operacionalidade relativas	Até 0,20
Minorativos:	
Inexistência de cozinha	0,10
Inexistência de instalações sanitárias	0,10
Inexistência de rede pública ou privada de água ..	0,08
Inexistência de rede pública ou privada de eletricidade ..	0,10
Inexistência de rede pública ou privada de gás ..	0,02
Inexistência de rede pública ou privada de esgotos ..	0,05
Inexistência de ruas pavimentadas	0,03
Inexistência de elevador em edifícios com mais de três pisos	0,02
Existência de áreas inferiores às regulamentares ..	0,05
Estado deficiente de conservação	Até 0,05
Localização e operacionalidade relativas	Até 0,10

TABELA II

Prédios urbanos destinados a comércio, indústria e serviços

-
- 2 —
- 3 —

Artigo 77.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — A iniciativa da impugnação a que se refere o n.º 1 cabe ao sujeito passivo, à câmara municipal ou à junta de freguesia, quando esta última seja beneficiária da receita.

Artigo 79.º

[...]

- 1 — Se um prédio urbano se encontrar em duas freguesias do mesmo ou de diferentes concelhos, é inscrito na matriz da freguesia em que se localize a parte onde tenha a entrada principal, exceto quando se trate de um complexo de edifícios ou construções submetidas ao regime de propriedade horizontal ou similar, cujas frações autónomas são inscritas na matriz da freguesia em que se localizem.

- 2 —
- 3 —
- 4 —

Artigo 81.º

[...]

- 1 —
- 2 — Ao serviço de finanças referido no número anterior compete averbar, na matriz predial de todos os prédios inscritos em nome do autor da herança, o número de identificação fiscal atribuído à herança indivisa.
- 3 —

Artigo 92.º

[...]

- 1 — A cada edifício em regime de propriedade horizontal corresponde uma só inscrição na matriz, exceto no caso previsto na parte final do n.º 1 do artigo 79.º
- 2 —
- 3 —

Artigo 118.º

[...]

- 1 —
- 2 — Fica igualmente suspensa a liquidação do imposto enquanto não for decidido o pedido de isenção apresentado pelo sujeito passivo:

- a) Para os prédios destinados a habitação própria e permanente, ao abrigo do artigo 46.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, desde que o requerimento seja apresentado dentro do prazo e o valor patrimonial seja inferior ao limite estabelecido nesse artigo, aplicando-se, para efeitos do pagamento do imposto que venha a ser devido, os prazos previstos nos n.ºs 2 a 5 do artigo 120.º, sem quaisquer encargos se o indeferimento do pedido for por motivo não imputável ao sujeito passivo; ou
- b) Para efeitos do disposto no n.º 9 do artigo 11.º-A, desde que a prova das condições exigidas para beneficiar da isenção seja apresentada dentro do prazo.

Artigo 129.º

[...]

1 — (*Anterior corpo do artigo.*)

2 — Os prazos de reclamação e de impugnação contam-se a partir do termo do prazo para pagamento voluntário da primeira ou da única prestação do imposto.»

CAPÍTULO III

Disposições transitórias e finais

Artigo 13.º

Norma transitória

1 — Os pedidos de compensação forfetária referentes aos 1.º e 2.º semestres de 2016 são efetuados até 31 de agosto de 2016 e 28 de fevereiro de 2017, respetivamente.

2 — A alteração ao n.º 3 do artigo 15.º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, aplica-se quando o montante do imposto aí resultante seja inferior, para os factos tributários, ocorridos a partir de 1 de janeiro de 2016, que ainda não tenham sido objeto de liquidação.

Artigo 14.º

Norma revogatória

É revogado o n.º 2 do artigo 31.º do Código do IVA.

Artigo 15.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as alterações aos n.ºs 2 e 3 do artigo 59.º-B do Código do IVA produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 2 de junho de 2016. — *António Luís Santos da Costa* — *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

Promulgado em 22 de julho de 2016.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 26 de julho de 2016.

Pelo Primeiro-Ministro, *Augusto Ernesto Santos Silva*,
Ministro dos Negócios Estrangeiros.

AMBIENTE

Decreto-Lei n.º 42/2016

de 1 de agosto

Na monitorização dos parâmetros de qualidade das águas superficiais, das águas subterrâneas e das zonas protegidas relativos ao estado ecológico, prevista no artigo 54.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2009, de 22 de setembro, 60/2012, de 14 de março, e 130/2012, de 22 de junho,

exige-se a garantia da qualidade e a comparabilidade dos métodos utilizados.

Desde a publicação da Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, designada Diretiva Quadro da Água, transposta pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro, o Comité Europeu de Normalização (CEN) publicou novas normas, algumas das quais conjuntamente com a Organização Internacional de Normalização (ISO), referentes à recolha biológica de amostras de fitoplâncton, macrófitos e fitobentos, invertebrados bentónicos, peixes e características hidromorfológicas.

O n.º 4 do anexo VI do Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março, de 30 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro, exige que os métodos utilizados para a monitorização dos parâmetros-tipo respeitem as normas internacionais nele indicadas ou outras normas nacionais ou internacionais equiparáveis que assegurem a obtenção de dados comparáveis e de qualidade científica equivalente. As normas internacionais enumeradas no referido anexo eram as disponíveis na altura da publicação do referido diploma.

Em resultado do processo contínuo de elaboração de novas normas e de atualização das existentes, algumas das normas enumeradas no referido n.º 4 do anexo VI do Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro, deixaram de ser publicadas pelos organismos que são membros do CEN, devendo, por conseguinte, ser suprimidas.

Por outro lado, as normas EN ISO 8689-1:1999 e EN ISO 8689-2:1999 9, incluídas na lista do n.º 4 do indicado anexo VI do Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro, diziam respeito à classificação biológica e não à monitorização. Estas normas foram posteriormente tidas em conta na elaboração de protocolos para estabelecer os limites das classes no quadro da estratégia comum de aplicação da diretiva, pelo que vão agora ser suprimidas.

O presente decreto-lei procede assim à transposição da Diretiva 2014/101/UE da Comissão, de 30 de outubro de 2014, que altera a Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, alterando o n.º 4 do anexo VI do Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro, aproveitando-se ainda a oportunidade para lhe conferir uma melhor legibilidade.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva 2014/101/UE da Comissão, de 30 de outubro de 2014, que altera a Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, no que respeita às normas para a monitorização dos elementos de qualidade.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março

O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

O presente decreto-lei transpõe a Diretiva 2014/101/UE da Comissão, de 30 de outubro de 2014, que alterou a Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, em desenvolvimento do regime fixado na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2009, de 22 de setembro, 60/2012, de 14 de março, e 130/2012, de 22 de junho.»

Artigo 3.º

Alteração ao anexo VI do Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março

O anexo VI do Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro, é alterado com a redação constante do anexo ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 8 de junho de 2016. — *António Luís Santos da Costa* — *Augusto Ernesto Santos Silva* — *Carolina Maria Gomes Ferra* — *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes* — *Luís Manuel Capoulas Santos*.

Promulgado em 22 de julho de 2016.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 26 de julho de 2016.

Pelo Primeiro-Ministro, *Augusto Ernesto Santos Silva*,
Ministro dos Negócios Estrangeiros.

ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º)

«ANEXO VI

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — *Conceção da monitorização de investigação*. — Objetivos. — A monitorização de investigação é efetuada:

Quando não se conhecer o motivo de eventuais excessos;

Quando a monitorização de vigilância indicar que é provável que não venham a ser atingidos os objetivos especificados nos artigos 46.º e 48.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2009, de 22 de setembro, 60/2012, de 14 de março, e 130/2012, de 22 de junho, para uma massa de água, e não tiver ainda sido efetuada a monitorização operacional, a fim de determinar as causas que fazem que uma ou mais massas de água não atinjam os objetivos ambientais; ou

Para avaliar a magnitude e o impacto da poluição acidental;

e origina o estabelecimento de um programa de medidas para o cumprimento dos objetivos ambientais e de medidas específicas necessárias para corrigir os efeitos da poluição acidental.

4.1 — *Frequência de monitorização*.¹ — Durante o período de monitorização de vigilância aplicam-se, para a monitorização dos parâmetros indicativos dos elementos de qualidade físico-química, as frequências previstas no quadro seguinte, a não ser que os conhecimentos técnicos e o parecer dos peritos justifiquem intervalos maiores. Para os elementos de qualidade biológica ou hidromorfológica, a monitorização é efetuada pelo menos uma vez durante o período de monitorização de vigilância.

Para a monitorização operacional, a frequência de monitorização necessária para cada parâmetro é determinada pelos Estados membros de modo a fornecer dados suficientes para uma avaliação fiável do estado do elemento de qualidade pertinente. A título de orientação, a monitorização deve realizar-se a intervalos não superiores aos indicados no quadro abaixo, a não ser que os conhecimentos técnicos e o parecer dos peritos justifiquem intervalos maiores.

As frequências são escolhidas de modo que se atinja um nível de fiabilidade e precisão aceitável. O plano de gestão de região hidrográfica deve conter estimativas da fiabilidade e precisão alcançadas pelo sistema de monitorização.

São selecionadas frequências de monitorização que tenham em conta a variabilidade dos parâmetros resultante tanto das condições naturais como das condições antropogénicas. Os momentos para a realização da monitorização são selecionados de modo a minimizar o impacto das variações sazonais nos resultados, garantindo assim que estes reflitam as alterações registadas na massa de água, em resultado de pressões antropogénicas. Para atingir este objetivo deve-se, quando necessário, realizar a monitorização suplementar em estações diferentes do mesmo ano.

Elemento de qualidade	Rios	Lagos	Águas de transição	Águas costeiras
Biológica:				
Fitoplâncton	Seis meses	Seis meses	Seis meses	Seis meses.
Outra flora aquática	Três anos	Três anos	Três anos	Três anos.

Elemento de qualidade	Rios	Lagos	Águas de transição	Águas costeiras
Macroinvertebrados	Três anos	Três anos	Três anos	Três anos.
Peixes	Três anos	Três anos	Três anos.	
Hidromorfológica:				
Continuidade	Seis anos.			
Hidrologia	Contínua	Um mês.		
Morfologia	Seis anos.	Seis anos	Seis anos	Seis anos.
Físico-química:				
Condições térmicas	Três meses	Três meses	Três meses	Três meses.
Oxigenação	Três meses	Três meses	Três meses	Três meses.
Salinidade	Três meses	Três meses	Três meses.	
Estado em nutrientes	Três meses	Três meses	Três meses	Três meses.
Estado de acidificação	Três meses	Três meses.		
Outros poluentes	Três meses	Três meses	Três meses	Três meses.
Substâncias prioritárias	Um mês	Um mês	Um mês	Um mês.

4.2 — *Normas para a monitorização dos elementos de qualidade.*² — Os métodos utilizados para a monitorização dos parâmetros tipo devem respeitar as normas internacionais a seguir indicadas na medida em que estas abrangem a monitorização, ou quaisquer outras normas nacionais ou internacionais que assegurem a obtenção de dados igualmente comparáveis e de qualidade científica equivalente, devendo sempre ser consideradas as suas versões mais atualizadas.

As normas a utilizar para a monitorização dos elementos de qualidade biológica incluem a combinação de métodos genéricos indicados em ‘EN ISO 5667-3:2012 — *Water quality — Sampling — Part 3: Preservation and handling of sample*’, com os métodos específicos indicados nas normas relativas aos seguintes elementos da qualidade biológica:

Normas para a monitorização do fitoplâncton:

EN 15204 — *Water quality — Guidance standard on the enumeration of phytoplankton using inverted microscopy (Utermöhl technique)*;

EN 15972 — *Water quality — Guidance on quantitative and qualitative investigations of marine phytoplankton*;

ISO 10260 — *Water quality — Measurement of biochemical parameters — Spectrometric determination of the chlorophyll-a concentration*.

Normas para a monitorização de macrófitos e fitobentos:

EN 15460 — *Water quality — Guidance standard for the surveying of macrophytes in lakes*;

EN 14184 — *Water quality — Guidance for the surveying of aquatic macrophytes in running waters*;

EN 15708 — *Water quality — Guidance standard for the surveying, sampling and laboratory analysis of phytobenthos in shallow running water*;

EN 13946 — *Water quality — Guidance for the routine sampling and preparation of benthic diatoms from rivers and lakes*;

EN 14407 — *Water quality — Guidance for the identification and enumeration of benthic diatom samples from rivers and lakes*.

Normas para a monitorização de invertebrados bentónicos:

EN ISO 10870 — *Water quality — Guidelines for the selection of sampling methods and devices for benthic macroinvertebrates in fresh waters*;

EN 15196 — *Water quality — Guidance on sampling and processing of the pupal exuviae of Chironomidae (Order Diptera) for ecological assessment*;

EN 16150 — *Water quality — Guidance on pro-rata Multi-Habitat sampling of benthic macro-invertebrates from wadeable rivers*;

EN ISO 19493 — *Water quality — Guidance on marine biological surveys of hard-substrate communities*;

EN ISO 16665 — *Water quality — Guidelines for quantitative sampling and sample processing of marine soft-bottom macro-fauna*.

Normas para a monitorização de peixes:

EN 14962 — *Water quality — Guidance on the scope and selection of fish sampling methods*;

EN 14011 — *Water quality — Sampling of fish with electricity*;

EN 15910 — *Water quality — Guidance on the estimation of fish abundance with mobile hydroacoustic methods*;

EN 14757 — *Water quality — Sampling of fish with multi-mesh gillnets*.

Normas para a monitorização dos parâmetros hidromorfológicos:

EN 14614 — *Water quality — Guidance standard for assessing the hydromorphological features of rivers*;

EN 16039 — *Water quality — Guidance standard on assessing the hydromorphological features of lakes*.

Normas para a monitorização dos parâmetros físico-químicos — Quaisquer normas CEN/ISO pertinentes.

5 — [...]»

¹ O disposto neste ponto 4.1 aplica-se igualmente à monitorização de vigilância e à monitorização operacional.

² O disposto neste ponto 4.2 aplica-se igualmente à monitorização de vigilância e à monitorização operacional.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 13/2016/A

Conta da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2014

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos dos artigos 227.º, n.º 1, alínea p), e 232.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do n.º 1 do artigo 42.º do Estatuto Político-Administrativo, aprovar a Conta da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2014.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 12 de julho de 2016.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 35/2016/M

Aprova o Relatório e a Conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira referentes ao ano de 2014

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve, nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do artigo 5.º e artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de setembro, na redação conferida pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10-A/2000/M, de 27 de abril, e 16/2012/M, de 13 de agosto, e n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações efetuadas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, aprovar o Relatório e a Conta de gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira referentes ao ano económico de 2014.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 6 de julho de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Lino Tranquada Gomes*.

I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:Endereço Internet: <http://dre.pt>**Contactos:**Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.
Unidade de Publicações, Serviço do Diário da República, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa